



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 39, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 5, de 2006, (nº 861/2005, na origem), solicitando que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos da operação destinam-se ao Projeto de Assistência Técnica para o Setor de Habitação (TAL Habitação).

De acordo com o Parecer da STN, o empréstimo está sendo concedido com o objetivo *de apoiar o Governo Federal em sua agenda de reformas na área habitacional*. Essa agenda inclui metas e reformas nas áreas ligadas ao fortalecimento institucional do Governo e que objetivam a implementação de políticas habitacionais, a ampliação da escala do mercado financeiro habitacional, a melhoria da eficácia, da harmonização e da focalização dos subsídios federais para a habitação, além das ações de apoio ao desenvolvimento urbano e fundiário nos governos locais.

Cabe ressaltar que, nesse financiamento do BIRD, não são previstas contrapartidas nacionais, sendo todas as ações do programa executadas pela Secretaria Nacional da Habitação do Ministério das Cidades.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN): TA355457. Dessa forma, a referida operação de crédito foi credenciada por intermédio da carta de credenciamento Decec/Diope/Suaut-2005/047, de 27 de outubro de 2005.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BIRD, que, geralmente, se encontram em condições mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas.

A presente operação de crédito com o BIRD se processará na modalidade de empréstimo com margem fixa, na qual incidem juros vinculados à LIBOR de seis meses, mais despesas e margem fixa relativa à remuneração de seu capital ordinário. Caracteriza ainda esse empréstimo a possibilidade de serem aplicadas todas as conversões possíveis, relativamente à taxa de juros, à moeda e ao estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 5,52% ao ano.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pela União e alcança o valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos desse empréstimo destinam-se ao Projeto de Assistência Técnica para o Setor de Habitação (TAL Habitação).

As operações de crédito externo desta natureza sujeitam-se ao cumprimento de uma série de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal, que disciplina o processo de endividamento da União, dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar os seguintes aspectos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução, são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/GERFI Nº 433, de 9 de novembro de 2005;

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/Nº 1860, de 25 de novembro de 2005, encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta de contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis, tendo sido *observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposições contratuais de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos;*

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2004/2007, nos termos da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, no Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, no valor total para o quadriênio de R\$ 12.628.487,00, considerado suficiente para atender as ações previstas durante sua vigência.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional que, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2006, prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), as dotações orçamentárias previstas serão suficientes para dar suporte ao início do Programa no exercício corrente.

Por seu turno, caberá ao Ministério das Cidades, como de praxe, providenciar, nas épocas oportunas, a suplementação orçamentária, quando necessária, a fim de compatibilizar o ingresso de bens e serviços, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Ressalte-se que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar custos efetivos equivalentes a 5,52% a.a., levando aquela Secretaria a concluir que a referida estimativa constitui indicativo favorável se comparado com o custo de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional.

Por fim, há a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – VOTO

Somos, assim, pela **autorização** pleiteada pela Mensagem nº 5, de 2006, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2006

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Projeto de Assistência Técnica para o Setor de Habitação (TAL Habitação).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- I – **Devedor:** República Federativa do Brasil;
- II – **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III – **Valor total:** até US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- IV – **Modalidade de Empréstimo:** empréstimo com Margem Fixa (Fixed Spread Loan), com fixação automática da taxa de juros, a cada seis meses, e com todas as conversões possíveis, relativamente à taxa de juros, à moeda e ao estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;
- V – **Prazo de Desembolso:** até 30 de setembro de 2009;

- VI – Amortização:** vinte e quatro parcelas semestrais consecutivas, vencíveis a cada 15 de janeiro e 15 de julho entre 15.01.2011 e 15.07.2022, sendo as vinte e três primeiras parcelas no valor de US\$166.800,00 (4,17%) e a vigésima quarta no valor de US\$163.600,00 (4,09%);
- VII – Juros:** exigidos semestralmente em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante, composta da LIBOR-6 meses e spread de 0,5%;
- VIII– Comissão de Compromisso:** exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, e calculada com base na taxa de até 0,85% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo que a taxa de até 0,85% incidirá até o quarto ano de sua entrada em vigor e 0,75% em diante;
- IX – Comissão à Vista:** até 1,0% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

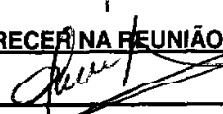
, Presidente

, Relatora



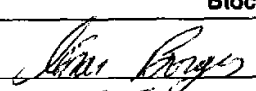
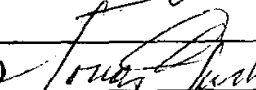
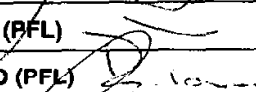
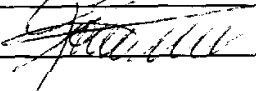
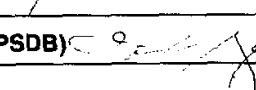
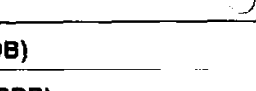
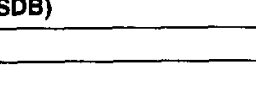
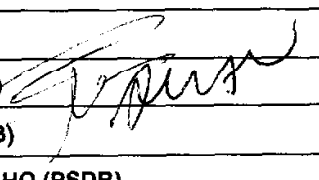
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 05, DE 2006.
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/01/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

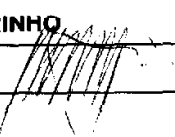
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

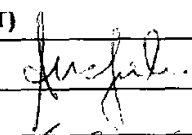
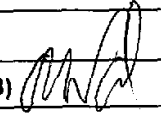
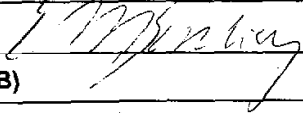
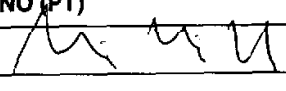
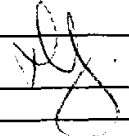
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL) 	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL) 	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) 	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL) 	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL) 	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL) 	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) 	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB) 
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2- ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP 	7-ALMEIDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT) 	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 
EDUARDO SUPLICY (PT) 	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT) 
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB) 	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

Comissão de Assuntos Econômicos

Legislação Citada Anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/01/2006